

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.675, DE 2004

Destina o valor arrecadado por meio do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre o cigarro e derivados do tabaco para o tratamento e prevenção de doenças provocadas pelo uso desses produtos.

Autor: Deputado Walter Feldman

Relator: Deputado Dr. Benedito Dias

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.675, de 2004, de autoria do ilustre Deputado Walter Feldman, visa destinar o produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidente sobre o cigarro e derivados do tabaco para o Sistema Único de Saúde a fim de prevenir e tratar doenças provocadas pelo uso desses produtos.

Na justificação, o autor destaca que os derivados do tabaco causam numerosos danos à nossa sociedade, incluindo a elevação dos gastos com a assistência à saúde.

Também menciona que a seletividade do IPI incidente sobre o cigarro e derivados do tabaco, permitirá uma utilização mais justa dos recursos obtidos pela exploração de atividade econômica que produz “risco sanitário inquestionável”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família, e de Finanças e Tributação, para a avaliação do mérito, e de Constituição e Justiça e de Redação; estando dispensada a competência do

plenário, para discussão e votação, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas na CSSF.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo a Organização Mundial da Saúde, o consumo de cigarro é responsável por 4,9 milhões de mortes por ano em todo mundo, sendo que metade das vítimas das doenças relacionadas ao cigarro são indivíduos em idade produtiva e 70% das mortes ocorrem em países em desenvolvimento.

Os dados do inquérito domiciliar sobre comportamentos de risco e morbidade referida de doenças e agravos não transmissíveis, divulgado pelo Ministério da Saúde em 2003, sugerem que quase 20% da população com mais de 15 anos são fumantes regulares, de modo que nossa população está exposta a considerável risco de contrair as diversas doenças relacionadas ao tabagismo, dentre as quais destacamos o câncer de pulmão.

O autor da proposição já mencionou os danos que o consumo do cigarro causa ao sistema de saúde do País, de modo que, do ponto de vista sanitário, o projeto é meritório.

É digno de menção que a Constituição Federal, em seu artigo 167, veda a vinculação de receita de impostos, mas admite, entre as ressalvas, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde especificados no art. 198.

Entretanto, não cabe a essa Comissão se manifestar sobre os aspectos tributários nem sobre a constitucionalidade da proposição, conforme o art. 55 do Regimento Interno.

Diante do exposto, somos pela aprovação do mérito sanitário do Projeto de Lei nº 4.675, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Dr. Benedito Dias
Relator